



Câmara Municipal de Jundiá

**LEI N.º 4582**  
**de 18/05/95**

Processo n.º 15.445

**PROJETO DE LEI N.º 6.163**

**Autoria:** ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

**Ementa:** Permite instalação de máquina automática de venda de produtos operada por usuário junto a bancas de jornais e revistas.

Arquive-se

*Allan Fidi*

Director

19/05/95



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Ass. 02  
Proc. 13115  
C.A.

MATÉRIA	Comissões	Ao Consultor Jurídico.																				
PL 6.163	CSR CEFO CDC	<p><i>Allanpedi</i> Diretora Legislativa 15/12/93</p>	<table border="1"> <thead> <tr> <th>PRAZOS</th> <th>Comissão</th> <th>Relator</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>projeto</td> <td>20 dias</td> <td>07 dias</td> </tr> <tr> <td>veto</td> <td>10 dias</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>orçamentos</td> <td>20 dias</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>contas</td> <td>15 dias</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>projeto aprazado</td> <td>07 dias</td> <td>03 dias</td> </tr> </tbody> </table>	PRAZOS	Comissão	Relator	projeto	20 dias	07 dias	veto	10 dias	-	orçamentos	20 dias	-	contas	15 dias	-	projeto aprazado	07 dias	03 dias	
PRAZOS	Comissão	Relator																				
projeto	20 dias	07 dias																				
veto	10 dias	-																				
orçamentos	20 dias	-																				
contas	15 dias	-																				
projeto aprazado	07 dias	03 dias																				

<p>À CJR.</p> <p><i>Allanpedi</i> Diretora Legislativa 19/02/94</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p><i>Avoca</i></p> <hr/> <p><i>João Luiz</i> Presidente 19/02/94</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p><i>João Luiz</i> Relator 19/02/94</p>
---	--	--

<p>À Comissão <u>CEFO</u>.</p> <p><i>Allanpedi</i> Diretora Legislativa 02/02/94</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p><i>Avoca</i></p> <hr/> <p><i>João Luiz</i> Presidente 08/02/94</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p><i>João Luiz</i> Relator 08/02/94</p>
--	--	--

<p>À Comissão <u>CDC</u>.</p> <p><i>Allanpedi</i> Diretora Legislativa 10/02/94</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p><i>Ona Li</i></p> <hr/> <p><del><i>João Luiz</i></del> <del>Presidente</del> 16/02/92</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p><i>Ona Li</i> Relator 16/02/94</p>
---	---	---

<p>À Comissão _____.</p> <p>Diretora Legislativa    </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <hr/> <p>Presidente    </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator    </p>
--	--	---

<p>À Comissão _____.</p> <p>Diretora Legislativa    </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <hr/> <p>Presidente    </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator    </p>
--	--	---

--	--	--



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

Fls. 03  
Proc. 5445  
W. J.

pp 432/93

**PUBLICADO**

em 23/12/93

15445 DE 293 41749

PROTÓCOLO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
 APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE  
 À CJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:

*CR. C. F. O. / C. O. C.*

Presidente  
 21 / 12 / 93

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
 PROJETO APROVADO

*W. J.*

Presidente  
 25/04/95

PROJETO DE LEI Nº 6.163

Permite instalação de máquina automática de venda de produtos operada por usuário junto a bancas de jornais e revistas.

Art. 1º É permitida a instalação, junto a banca de jornais e revistas, de máquina automática de venda de produtos operada por usuário, mediante pagamento dos tributos respectivos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15.12.93

*Antonio Augusto Giarretta*

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

\*

ns

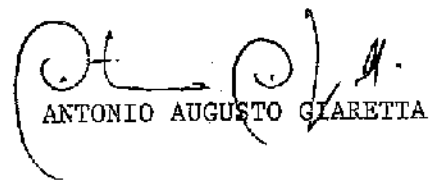


(PL nº 6.163, fls. 2)

J u s t i f i c a t i v a

Pretendo com esta sugestão permitir que nos espaços remanescentes de instalação de bancas de jornais e revistas possam ser instaladas máquinas automáticas de venda de produtos operadas diretamente pelo usuário-comprador (do tipo de venda de refrigerantes, chocolates etc.), desde que o interessado pague os tributos competentes fixados pela Municipalidade.

Veja-se que esse tipo de atividade vem ganhando cada vez mais espaço em grandes centros urbanos, em vista da facilidade que representa seu uso. Além do mais, significa também a entrada de verbas para os cofres públicos.

  
ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

\*

ns



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.410

PROJETO DE LEI Nº 6.163

PROCESSO Nº 15.445

De autoria do nobre Vereador Antonio Augusto Giaretta, o presente projeto de lei permite instalação de máquina automática de venda de produtos operada por usuário junto a bancas de jornais e revistas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

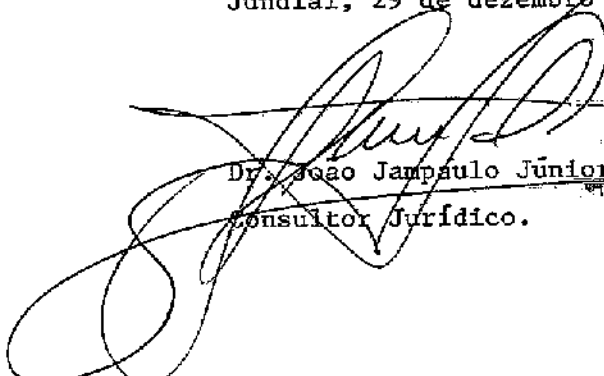
É o relatório.

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (art. 69, inc. XIII, L.O.M.), e quanto à iniciativa que é concorrente (artigo 45, L.O.M.).
2. A matéria é de natureza legislativa, pois visa regular e não regulamentar a instalação do comércio que se pretende. Quanto ao mérito dirá o soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e a de Defesa do Consumidor.
4. Quorum: maioria simples (artigo 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 29 de dezembro de 1993

  
Dr. João Jamapulo Júnior,  
Consultor Jurídico.

\* jjj/aaa



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 15.445

PROJETO DE LEI Nº 6.163, do Vereador ANTONIO AUGUSTO GIARETTA, que permite instalação de máquina automática de venda de produtos operada por usuário junto a bancas de jornais e revistas.

PARECER Nº 828

A proposição em destaque encontra amparo na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, XIII, c/c o art. 45 -, afigurando-se revestida do caráter legalidade relativamente à iniciativa e à competência, como bem aponta o douto órgão técnico da Edilidade em sua manifestação de fls. 05 - Parecer nº 2.410 -, que acolhemos na totalidade.

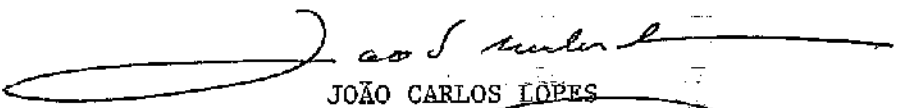
Segundo depreendemos da análise jurídica, a iniciativa tem o condão de regular, e não regulamentar a instalação do comércio objetivado, inexistindo, ao nosso ver, quaisquer óbices que possam incidir sobre a sua tramitação.

Em decorrência do explanado, consignamos voto favorável ao projeto.


É o parecer.

Sala das Comissões, 19.02.1994

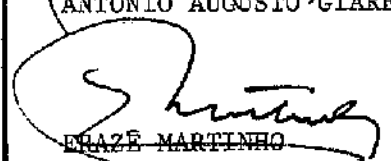
APROVADO EM 19.02.94

  
JOÃO CARLOS LOPES  
Presidente e Relator

  
CARLOS ALBERTO BESTETI

  
FRANCISCO DE ASSIS POÇO

  
ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

  
GRAZE MARTINHO

\*



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 15.445

PROJETO DE LEI Nº 6.163, do Vereador ANTONIO AUGUSTO GIARETTA, que permite instalação de máquina automática de venda de produtos operada por usuário junto a bancas de jornais e revistas.

PARECER Nº 866

A previsão constante do projeto ora em estudo - permitir instalação de máquinas automáticas de venda direta de refrigerantes, chocolates e outros produtos - se nos parece viável, em face de incrementar o comércio, revertendo em mais tributos para o Município.

Aliás, tais máquinas funcionam de maneira semelhante a caixas automáticos da rede bancária, e a população já está habituada em operá-las.

Relativamente à análise econômico-financeira-orçamentária, nada temos a opor quanto a pretensão em tela, que deve merecer a nossa acolhida.

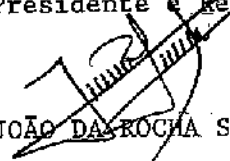
Então, exaramos voto favorável à iniciativa.

É o parecer.

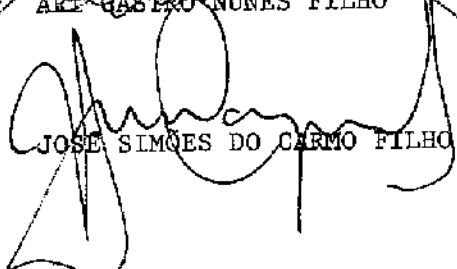
APROVADO EM 08.02.94

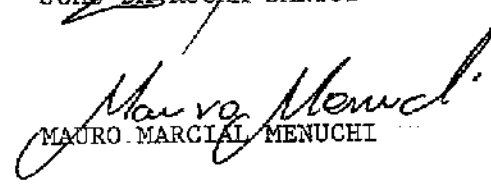
Sala das Comissões, 08.02.1994

  
FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente e Relator

  
JOÃO DA ROCHA SANTOS

  
ARY GASPAR NUNES FILHO

  
JOSE SIMÕES DO CARMO FILHO

  
MAURO MARCIAL MENUCHI

\*



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROCESSO Nº 15.445

PROJETO DE LEI Nº 6.163, do Vereador ANTONIO AUGUSTO GIARETTA, que permite instalação de máquina automática de venda de produtos operada por usuário junto a bancas de jornais e revistas.

PARECER Nº 890

Oferecer maior comodidade ao consumidor representa o intento expresso no projeto de lei em análise, do Vereador Antonio Augusto Giaretta, que busca permitir instalação de máquina automática de venda de produtos operada por usuário junto a bancas de jornais e revistas.

Sob a ótica desta Comissão somente podemos concordar com os termos oferecidos pelo nobre autor, na certeza de que uma vez consubstanciada a proposta as vendas de gêneros que podem ser comercializados nessas máquinas será em muito implementada.

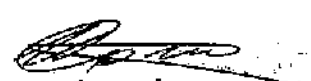
Concluindo, então, nosso juízo, e ainda considerando a facilidade que representa a inovação legislativa em tela, votamos favorável ao seu teor.


É o parecer.

Sala das Comissões, 16.02.1994


APROVADO EM 16.02.94

  
JOÃO DA ROCHA SANTOS  
Presidente

  
MARCÍLIO CARRA

  
ORACI GOTARDO  
Relator

  
ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

  
NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA

\*





Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fila 09  
Proc. 15445  
PR 11


Of. PR 04.95.100  
Proc. 15.445

Em 26 de abril de 1995.

Exmo. Sr.  
Dr. ANDRÉ BENASSI  
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí  
Nesta

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a devida análise, o AUTÓGRAFO Nº 5.055., relativo ao Projeto de Lei nº 6.163, aprovado na sessão ordinária realizada no dia 25 do corrente mês.

Queira aceitar, mais, as nossas cordiais e respeitosas saudações.

  
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO  
"Doca" - Presidente

\* cl



PROJETO DE LEI Nº 6.163                      AUTÓGRAFO Nº 5.055  
PROCESSO                      Nº 15.445  
OFÍCIO PR-                      Nº 04.95.100

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

26/04/95

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

18/05/95

DIRETORA LEGISLATIVA



OK Expediente

Flo. 14  
Proc. 15445  
215

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP. L. nº 386/95

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ


Proc. nº 09859-0/95

18487 1995 21746

Jundiá, 18 de maio de 1995.

Junte-se.

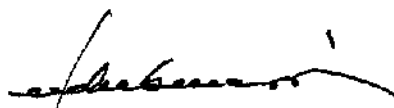
Senhor Presidente:

  
PRESIDENTE  
19/05/95

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 6.163, bem como cópia da Lei nº 4.582, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

accg.-

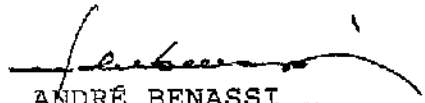


**PUBLICADO**  
em 28/04/95

Proc. 15.445

GP., em 18.05.95

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito -  
do Município de Jundiaí, PRO-  
MULGO a presente Lei:-

  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.055

(Projeto de Lei nº 6.163)


Permite instalação de máquina automática de  
venda de produtos operada por usuário junto  
a bancas de jornais e revistas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,  
Estado de São Paulo, faz saber que em 25 de abril de 1995 o Plenário apro-  
vou:

Art. 1º É permitida a instalação, junto a  
banca de jornais e revistas, de máquina automática de venda de produtos  
operada por usuário mediante pagamento dos tributos respectivos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de  
sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis  
de abril de mil novecentos e noventa e cinco (26.4.1995).

  
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO  
"Doca" - Presidente

\* t1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 09859-0/95-

Fls. 10  
Proc. 15445  
W

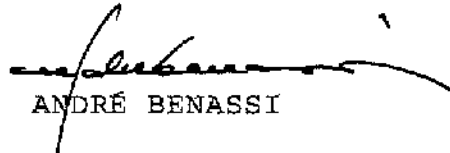
LEI Nº 4582, DE 18 DE MAIO DE 1995

Permite instalação de máquina automática de venda de produtos operada por usuário junto a bancas de jornais e revistas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de abril de 1.995, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É permitida a instalação, junto a banca de jornais e revistas, de máquina automática de venda de produtos operada - por usuário mediante pagamento dos tributos respectivos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e cinco.

  
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

accg.-



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Fls. 14  
Proc. 154110  
du

10M 19-05-1995

**LEI Nº 4582, DE 18 DE MAIO DE 1995**

Permite instalação de máquina automática de venda de produtos operada por usuário junto a bancas de jornais e revistas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de abril de 1995, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — É permitida a instalação, junto a banca de jornais e revistas, de máquina automática de venda de produtos operada por usuário mediante pagamento dos tributos respectivos.

Art. 2º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ BENASSI**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e cinco.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

\*

